



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 2064/2005**

**Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2054/2005 de 27 de setembro de 2005.**

**A Câmara Municipal de Canápolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Orgânica Municipal de 24 de junho de 2002, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695 de 21 de julho de 2005, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2054/2005 de 27 de novembro de 2005, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 2º - Fica o Município de Canápolis autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.*

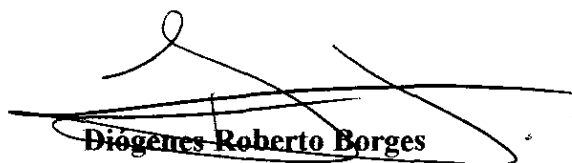
*§1º - Fica o Município de Canápolis autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.*

*§2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revoga-se o art. 2º da Lei nº 2054/2005 de 27 de setembro de 2005..

**Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 20 de dezembro de 2005.**

  
**Diógenes Roberto Borges**  
**Prefeito Municipal**